

## NOTA TÉCNICA SEAME MG

Instrução normativa n.01/2022.

Assunto: Informações sobre a CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2023

A Diretoria Executiva do Sindicato acima epigrafado, no cumprimento de suas atribuições, vem por meio deste instrumento esclarecer e informar as considerações referentes a aplicabilidade da CONVENÇÃO vigente:

Das referidas Horas Extras: Todos os empregados dos CENTROS DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES, (Autos Escolas)tem direito ao recebimento de HORAS EXTRAS a serem acrescidas no seus salários contratuais, quando trabalharem diariamente além das 8 horas diárias, que somem mais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais expressas na cláusula quarta da CCT. Não é permitida a aplicação de BANCO DE HORAS, fora do estabelecido na CLÁUSULA QUINTA da CCT, que estabelece este mecanismo através de ACORDO COLETIVO, entre EMPRESA E SINDICATO.

DA POSSIBILIDADE DA INCLUSÃO DE BANCO DE HORAS E A TERCEIRA HORA DE ALMOÇO: As Empresas interessadas na implementação da Terceira hora de almoço, bem como no banco de horas, deverá oficializar a solicitação por E-mail junto ao sindicato laboral SEAME MG, e ter a completa observação e o pleno cumprimento da CCT vigente nas respectivas ordens cronológicas estabelecidas na mesma.(Relação dos empregados no formulário do site, contribuições dos empregados, pagamento das diferenças salariais, inclusão dos benefícios sociais)

Das formas salariais: A CCT vigente, na CLÁUSULA SEXTA, a partir de setembro de 2021, contempla duas formas salariais, sendo, COMMISSIONISTAS, aqueles trabalhadores que trabalham por produção, recebendo salários variáveis. Forma salarial que abrange a todos os Instrutores de trânsito contratados antes de setembro, resguardadas pelas CONVENÇÕES anteriores.

A presente CCT, trás uma nova modalidade salarial, sendo a forma salarial fixa. Esta modalidade salarial, via de regra aplica-se para os Instrutores contratados a partir de setembro de 2022.

Vale observar que o estabelecido na CONVENÇÃO, não está previsto de forma expressa a possibilidade da troca da forma salarial, sendo, de comissionista para o

salário fixo. Considerando que a legislação até permita que o contrato de trabalho sofra alteração na vigência de seu curso, vale ressaltar que em observação ao Art. 468 da CLT, se a alteração for estabelecida de forma unilateral, e se ocasionar danos ou prejuízos ao empregado, esta alteração não é válida e será nula mesmo com a concordância do empregado.


Segundo o previsto no Art.7º da Constituição Federal de 88 Inciso VI, onde está previsto o princípio da irredutibilidade salarial, o que não é o caso, pois muito embora tenha sido criada a possibilidade de um nova modalidade salarial, o mesmo instrumento não estabelece a possibilidade de se efetuar a substituição de comissionista para salário fixo. Ressaltando que ao comissionista, ficou garantido o valor mínimo salarial de no mínimo o valor equivalente ao salário fixo estabelecido.

Dos Benefícios Sociais: Os benefícios constantes na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, deverão ser contratados nos moldes mínimos estabelecidos pela CONVENÇÃO, e não poderão ser objeto de recusa do empregado, considerando que o mesmo não terá custo com os mesmos, e ainda, estes fazem parte do complemento dos reajustes e das retroatividades salariais. Ao Empregado, é facultado, apenas o uso ou não, dos benefícios contratados. Assim sendo, o empregado não eximirá o dever da empresa ofertar os benefícios sociais, pois tal obrigatoriedade é para a empresa por força convencional.

Das contribuições Confederativas: Conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, as empresas ficam dispensadas de efetuarem os respectivos descontos de seus empregados, que, cumprido os requisitos estabelecidos pela categoria em ASSEMBLÉIA, quando obtiverem de forma expressa e documental pelo sindicato laboral SEAME MG, tendo o empregado cumprido o estabelecido e obtido o deferimento do pedido, que será encaminhado para a referida empresa o comunicado do mesmo.

A presente INSTRUÇÃO SERÁ APLICADA NAS RELAÇÕES ENTRE EMPREGADOS, SINDICATO E EMPRESAS, incluindo nas demandas JUDICIAIS E EXTRAS JUDICIAIS.

Belo Horizonte, 01 de Janeiro de 2022.



MARIA ELIZABETH DA SILVA  
PRESIDENTE SEAME